



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 443/95, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Dispõe sobre desapropriação e doação de gleba de terra à Associação de Açougueiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar e doar a Associação de Açougueiros área de terra destinada a construção do Matadouro Municipal.

Art. 2.) A presente desapropriação e doação tem por objetivo a construção, com recursos próprios dos Associados, o Matadouro Municipal.

Art. 3.) para fazer face as despesas decorrentes, desta Lei, fica autorizado no fluente orçamento, crédito especial no valor total do imóvel desapropriado.

Art. 4.) A doação se caracterizará com a escritura após o início da edificação.

Art. 5.) Para a avaliação da área, será nomeada, pelo Chefe do Poder Executivo, uma Comissão, da qual participará dois (02) membros da Prefeitura e dois (02) membros da Câmara Municipal, por indicação do Presidente da mesma.

Art. 6.) esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurélino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Endereço: Rua do Centro, nº 100 - Alexandria - GOIÁS
Telefone: (62) 338-1323 - CGC 07.825.000/000

LEI Nº 448 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre desapropriação e doação de área de terra a Associação de Agricultores e de seus familiares".

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar e doar a Associação de Agricultores e de seus familiares a construção do Matadouro Municipal, de terra destinada a construção do Matadouro Municipal.

Art. 2.º) A presente desapropriação e doação tem por objetivo a construção, com recursos próprios das Associações, o Matadouro Municipal.

Art. 3.º) Para fazer face as despesas decorrentes, desta Lei, fica autorizada no finanças orçamentário, crédito especial no valor total de imóvel desapropriado.

Art. 4.º) A doação se caracterizará com a escritura e o início da edificação.

Art. 5.º) Para a avaliação da área, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, uma Comissão, da qual participará dois (02) membros da Prefeitura e dois (02) membros da Câmara Municipal, por indicação do Presidente da mesma.

Art. 6.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Alexandre Oliveira
Prefeito Municipal